

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002669/2009

Processo Nº 001202/2009

Data: 13/02/2009

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INCLUI ARTIGO E ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281/2007.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16 / 02 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá

APROVADO
Em: 18 / 02 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

6 x 2

Deputado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 052-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001228/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2669, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**


Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2669 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em, 13 de fevereiro de 2009


Ver^a. **RITA ELAINE DA SILVA BORGES**
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

PROJETO DE LEI Nº 2663/09

INCLUI ARTIGO E ALTERA OS
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2281/2007.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2281/2007 passa a vigorar com a

seguinte redação:
"Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza pagas pelo Poder Executivo Municipal serão revisados na forma no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de fevereiro de cada ano."

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2281/2007 passa a vigorar com a

seguinte redação:
"Art. 3º - A revisão será calculada utilizando-se o percentual de 12,05%."

Art. 3º - Os servidores enquadrados na tabela de salários básicos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, face a Lei Federal nº 11.738, possuem regulamentação própria, de acordo com a Lei Municipal nº 2375/2009.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2330/2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DÂNIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração


Fábio Raguse
Chefe do Departamento Municipal de Finanças
Data: 02/05



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MI nº 0003 /MTE/MPS/MP/MF

Brasília, 28 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, objetivando reajustar, a partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor do salário mínimo para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

2. Esse novo valor proposto para o salário mínimo decorre de reajuste pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de março de 2008 a janeiro de 2009, e de percentual a título de aumento real, correspondente ao crescimento real do PIB no ano de 2007.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 25 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2007, recebem até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ainda cerca de 17,8 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistência social pela Previdência Social. Em suma, de forma direta, aproximadamente 42,1 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

4. O impacto orçamentário-financeiro com esse aumento do salário mínimo sobre as despesas de pessoal está suportado na Lei Orçamentária Anual de 2009, haja vista a alocação de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo salário mínimo proposto.

5. O novo valor para o salário mínimo submetido à consideração de Vossa Excelência reproduz o compromisso na busca da melhoria das condições de vida da população, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

6. Esse valor está em consonância com a política de elevação do poder aquisitivo do salário mínimo adotada pelo governo de Vossa Excelência, estando também de acordo com os estudos e a ampla discussão que culminaram com o Protocolo de Intenções assinado pelo Governo Federal e as centrais sindicais, em 27 de dezembro de 2006, e conforme previsto no inciso I do art. 52 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

7. Reflete, desse modo, consenso resultante do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia daí resultantes com as limitações impostas pelo orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios pagos pela Previdência Social e outras despesas de natureza obrigatória.

8. A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência decorrem da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2009, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente Medida Provisória.

Respeitosamente,

Carlos Roberto Lupi
José Pimentel
Paulo Bernardo Silva
Guido Mantega



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

Brasília, 30 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LULA DA SILVA

Mantega

Lupi

Bernardo Silva

Pimentel

texto não substitui o publicado no DOU de 30.1.2009 - Edição extra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2669/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2669/2009, que INCLUI ARTIGO E ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281/2007.

Informamos que o referido Projeto é **constitucional** e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa, assim como as emendas propostas.

É o parecer.

Butiá, 18 de fevereiro de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
[www. Câmara-butia.rs.gov.br](http://www.Câmara-butia.rs.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

Data: 18/02/2009.


Parecer sobre Projeto de Lei 2669/2009, INCLUI ARTIGO E ALTERA OS
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281/2007.

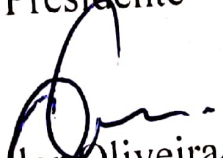
Considerando o Projeto de Lei nº 2669/2009, opinamos pela
apreciação e aprovação do referido PL, pois há previsão legal e orçamentária,
conforme informado pelo Executivo Municipal.

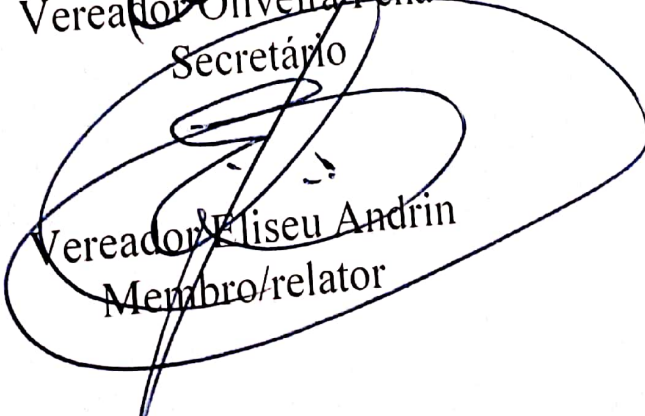
Outrossim, informamos ainda, que o Projeto em epígrafe,
encontra-se em consonância a legislação vigente.

É o parecer!

Butiá, 18 de fevereiro de 2009.


Vereador Daniel Almeida
Presidente


Vereador Oliveira Pena Branca
Secretário


Vereador Eliseu Andrin
Membro/relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

EMENDA Nº 01

Considerando o Projeto de Lei 2669/2009, do Executivo que **INCLUI ARTIGO E ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281/2007.**

Assim :

Onde se lê :

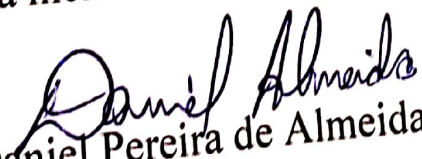
“Art. 3º - A revisão será calculada utilizando-se o percentual de 12,05%.”

Leia-se:

Art. 3º - A revisão será calculada pelo acumulado da inflação dos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apresenta melhor redação ao texto em pauta.


Daniel Pereira de Almeida
Presidente/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

À
Câmara Municipal de Vereadores de,
BUTIÁ - RS.

REJEITADO 6 X 2
Em 18 / 02 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 2669/2009.

PROPÕE A SUPRESSÃO DO
ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº
2669/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Rita Elaine da Silva Borges, integrante da Bancada do Partido Progressista, vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 2669/2009, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º do projeto de Lei nº 2669/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Emenda correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 2669/2009, que tramita nesta Casa Legislativa, apresenta claro e inegável vício de inconstitucionalidade ao propor, em seu art. 3º, a exclusão do Magistério Público Municipal da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, sob a frágil e inaceitável alegação de que a referida categoria possui regulamentação própria, de acordo com a Lei Municipal nº 2375/2009.

A revisão geral da remuneração, feita anualmente, atinge, indiscriminadamente, todos os servidores do ente público concedente, inclusive os detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos. Trata-se de uma garantia constitucional, não podendo inclusive haver distinção de

índices entre as categorias beneficiadas e concessão em datas diversas. É o que dispõe o inciso X do artigo 37 da nossa Carta Magna: "art. 37 -
Inc. X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data." Grifo nosso.

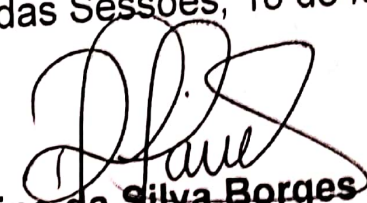
Por outro lado, Senhores Vereadores, quando discutimos e votamos o Projeto que deu origem a Lei Municipal referida acima, jamais se falou que o reajuste salarial alcançado ao Magistério Municipal tratava-se também de uma revisão da remuneração, pois o que constava do projeto e de sua justificativa, é que visava cumprir lei federal que instituiu um **plso básico nacional** ao magistério público em todas as esferas de governo.

Assim, Senhores Vereadores, jamais poderá esta Casa fazer **vistas grossas**, não só por estarmos diante de uma flagrante injustiça, como também pelo dever que temos de defender os princípios constitucionais de igualdade de tratamento entre as diversas categorias de servidores do Município. Que não venham dizer, agora, que a Lei Municipal nº 2375/2009 também é norma que regulamenta a revisão da remuneração dos professores. A referida Lei apenas recepcionou e regulamentou uma norma federal, instituída através da Lei Federal nº 11.738. Ademais, aquele reajuste foi fruto de uma conquista a nível federal, nada tendo a haver com a "Revisão Geral da Remuneração" prevista na CF, com regulamentação feita através da Lei Municipal nº 2281/2007.

Visando afastar definitivamente o Magistério Municipal da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, o Executivo Municipal propõe, através art.3º do Projeto de Lei nº 2669/2009, a alteração na Lei Municipal nº 2281/2007, excluindo a referida categoria da revisão anual da remuneração, sob a alegação de possuir regulamentação própria (Lei Municipal nº2375/2009).

Em assim sendo, Senhor Presidente e demais Vereadores, como medida de justiça e de respeito aos princípios constitucionais e para evitar possíveis e eventuais demandas judiciais, com maior custo para a municipalidade, apresentamos a presente Emenda, esperando contar com o apoio e aprovação pelos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.



Rita Elaine da Silva Borges
Vereadora do Partido Progressista - PP



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2669/2009

INCLUI ARTIGO E ALTERA OS
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2281/2007.

atribuições,
SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

PROMULGA a seguinte Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e

seguinte redação:
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2281/2007 passa a vigorar com a

“Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza pagos pelo Poder Executivo Municipal serão revisados na forma no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de fevereiro de cada ano.”

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2281/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A revisão será calculada pelo acumulado da inflação dos últimos doze meses.”

Art. 3º - Os servidores enquadrados na tabela de salários básicos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, face a Lei Federal nº 11.738, possuem regulamentação própria, de acordo com a Lei Municipal nº 2375/2009.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2330/2008.

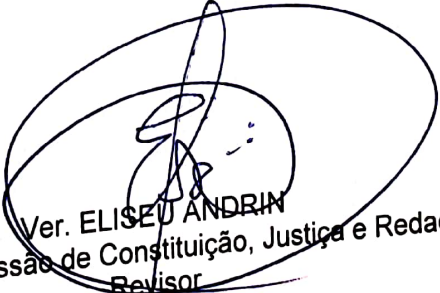
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração


Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisor